

PROJETO DE LEI Nº 101/2024

“RECONHECE O "STUNT" OU "GRAU" COMO MODALIDADE ESPORTIVA DE MOTOCICLISMO E DISCIPLINA SUA PRÁTICA NO MUNICÍPIO DE PERUÍBE”.

Art. 1º Fica reconhecida a prática do "Stunt" ou "Grau" como modalidade esportiva de motociclismo no município de Peruíbe.

Parágrafo único. A modalidade esportiva consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas ou uma roda, em movimentos conhecidos pelos praticantes como "Grau", "RL" ou "Bob`s", dentre outras reconhecidas e aprovadas pela respectiva federação esportiva nacional.

Art. 2º Fica expressamente vedada a prática do "Stunt" ou "Grau" nas vias públicas onde haja tráfego de veículos e/ou de pedestres, sob pena de caracterização da infração de trânsito prevista no art. 244, inciso III, do Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo único. Os eventos esportivos do "Stunt" ou "Grau" poderão ser realizados em vias e logradouros públicos desde que autorizados pelo Poder Público competente.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer e regulamentar a prática do "Stunt" ou "Grau" como uma modalidade esportiva de motociclismo no município de Peruíbe. Esta prática, que envolve manobras e acrobacias realizadas com motocicletas, tem ganhado cada vez mais adeptos em todo o país, especialmente entre os jovens. No entanto, a ausência de regulamentação específica coloca tanto os praticantes quanto a população em risco.

Ao reconhecer o "Stunt" ou "Grau" como uma modalidade esportiva, o município promove a valorização desta prática como atividade recreativa e esportiva, criando um ambiente seguro e regulamentado para sua realização. Isso contribui para a inclusão social e a promoção de um estilo de vida saudável entre os jovens, afastando-os de práticas

- Segue -

- Fls. nº 02, cont. Projeto de Lei nº 101/2024 -

ilegais e perigosas nas vias públicas.

A proibição da prática em vias públicas com tráfego de veículos e pedestres, prevista no art. 2º, é uma medida que visa preservar a segurança de todos. A realização de manobras em locais não autorizados pode gerar acidentes graves, colocando em risco a vida dos praticantes e de terceiros. Portanto, a regulamentação prevê que os eventos de "Stunt" ou "Grau" somente ocorram em áreas devidamente autorizadas e preparadas pelo Poder Público, garantindo a segurança e a integridade dos envolvidos.

Além disso, o reconhecimento dessa prática como modalidade esportiva possibilita a criação de espaços específicos para a realização das acrobacias, bem como a organização de eventos oficiais, que podem atrair turismo e fomentar a economia local. Muitos municípios brasileiros têm adotado medidas semelhantes, reconhecendo e regulamentando o "Stunt" como esporte, com resultados positivos para a comunidade.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei não só atende a uma demanda crescente entre os praticantes de "Stunt" e "Grau", como também promove a segurança pública, incentiva o esporte e contribui para o desenvolvimento social e econômico do município de Peruíbe.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões "Monsenhor Francisco Lino dos Passos", em 28 de agosto de 2024.

JOÃO PEDRO DE LARA
- Vereador -